

**REVOGADA PELA P
SUDEPE N° 10/1987**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo COREG/PA-AP/513/85, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir anualmente, no período de 1º de novembro a 31 de janeiro, o exercício da pesca de Mapará (Hypophthalmus sp) em toda a extensão do rio Tocantins.

Art. 2º - Proibir a captura de Mapará de comprimento total inferior a 28,4cm (vinte e oito centímetros e quatro décimos).

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se comprimento total como a distância entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 3º - Proibir, em toda a região do Baixo Tocantins, a captura de Mapará com o emprego dos aparelhos de pesca abaixo discriminados:

- I - Puçã de arrasto ou rede de lance rápido, e
- II - Rede de bloqueio cuja altura seja superior a 9m (nove metros) e malha inferior a 30mm (trinta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-22, de 19 de agosto de 1981.
(Of. nº 114/86)

DJACY MAGALHÃES